

escolar, compra de material de escritório, compra de material esportivo, compra de alimentos e compra de demais bens de consumo individual.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica da execução dos serviços.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola + Bonita”, para as instituições de ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo a instrução normativa de nº 001/2020 e Manual do Fundo Rotativo.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial “Projeto Escola + Bonita” atenderá ao disposto no Decreto nº 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.838, de 2015, e nº 8.727, de 2018.

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria.

§ 3.º As instituições de ensino receberão o recurso de acordo com o número de alunos matriculados e disponíveis, e, adicionalmente, fica estipulado como montante mínimo por instituição de ensino da rede estadual o valor de R\$ 3.000,000 (três mil reais) e máximo R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

§ 4.º Para ser beneficiária do programa, a instituição de ensino deverá ter matrículas efetivadas para o ano letivo de 2021.

§ 5.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola + Bonita”, será até 28 de fevereiro de 2022 e o recolhimento do saldo remanescente do projeto, bem como dos rendimentos, deverá ser realizado junto com o saldo remanescente, segundo os ditames do próprio Programa Fundo Rotativo, depositado na conta do Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, CNPJ 76.416.965/0001-21.

§ 6.º A execução do serviço deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação, e a prestação de contas deverá ser registrada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente em que se deu a despesa. § 7.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola + Bonita”, exceto a despesa mencionada no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, bem como aquelas que ultrapassam os percentuais estabelecidos no artigo 34, incisos I e II da Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007.

Art. 5.º Nos casos excepcionais, que o estabelecimento de ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 28 de fevereiro de 2022, como previsto no § 5º, do art. 4º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização, com as devidas justificativas, à Coordenação de Apoio Financeiro – CAF/FUNDEPAR, mediante protocolo digital, para reprogramação do recurso para até 31 de abril de 2022, prazo máximo para execução dos serviços.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

160152/2021

Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO PORTARIA Nº 116/2021-PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III - Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC:

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a partir de 16 de novembro de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
ROSALINA MARIANO.....	15554509
LOURDES NEPONUCENO OGRODOWSKI.....	13787212
LUZIA NUNES CORREA DE AZEVEDO.....	73637430
INES PASQUALON.....	15766204
MARIA APARECIDA DE LIMA FERREIRA.....	55742766
LUIZA ALVES RODRIGUES.....	36151170
VIVIANI RICHTER BENTHIE.....	12240708
ELI JAHN.....	36799196
IRACEMA LULEK.....	69388906
MARICE RAMPAZZO MAZZO.....	55725551

Art. 2º. Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS.

Art. 3º. As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 26 de novembro de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.
CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

158913/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 252 DTE/SEFA, de 10 de novembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as despesas da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de novembro de 2021.



Diretor do Tesouro Estadual